

Caculé, 06 de julho de 2016.

Exm^a. Senhora
Sônia do Carmo Neves Santana
M.D. Presidente da Câmara Municipal
CACULÉ – BAHIA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 359/2015, de 18 de novembro de 2015, onde ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município Caculé e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente



José Roberto Neves
Prefeito

Aprovado
Em 1 / 7 / 16

*Precisa
06/07/16
[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 06/2016

Altera a Lei Municipal nº 359/2015, de 18 de novembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município Caculé e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Caculé faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 359/2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Caculé e o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Caculé, Caetité, Carinhanha, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Matina, Malhada, Mortugaba, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Palmas de Monte Alto, Urandi, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde".

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 359/2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Art.3º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 359/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.”

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 359/2015.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Caculé, em 06 de julho de 2016.



José Roberto Neves
Prefeito